

Câmara Municipal de Itabela

CNPJ: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA
Acesse em: <http://e.lem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 732b6de5-bb9b-45e2-9425-688019765025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19-2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABELA-BAHIA E A EMPRESA A CAMPOS
DOS SANTOS - ME.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALEX ALVES VIEIRA**, brasileiro, agente político/Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1293505080/SSP-GO, CPF/MF nº. 818.139.615-49, residente e domiciliado na Praça Inocência Pereira, nº 38, Bairro Centro, Itabela-BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **A CAMPOS DOS SANTOS - ME**, situada na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 465, Bairro Centro, Itabela-Bahia, CEP: 45.848-000 inscrita no CNPJ sob nº. 12.912.204/0001-88, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 03-2017**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal nº 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº 20-2017**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente contrato, a “**prestação de serviços referente a restauração e pintura do prédio da Câmara Municipal, partes interna e externa, incluindo portas e portais (aduelas), com impermeabilização em locais de infiltração e revestimento de cerâmica em ambientes específicos**”, na forma do **Edital Pregão Presencial nº 03-2017** e seus anexos, especificamente em observância ao **Anexo I**, limitando-se às normas acima mencionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, respeitado os limites percentuais de até **60 (sessenta por cento)** com mão de obra e **40 (quarenta por cento)** com Insumos.

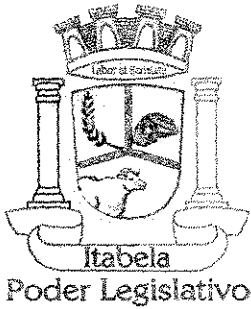
2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0



Câmara Municipal de Itabela

CNPJ.: 16.234.544/0001-58

2.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em parcelas, mediante apresentação de planilha de medição, ou em parcela única, após a conclusão dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal eletrônica e/ou Fatura devidamente atestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência será de **03 de Agosto de 2017 à 31 de Agosto de 2017**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

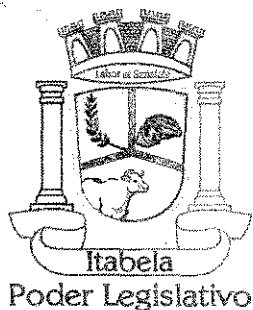
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Conceder suporte com disponibilidade de pessoal à CONTRATANTE para a execução dos serviços contratados;

7.1.2. A efetuar os serviços objeto do **Edital Pregão Presencial nº 03-2017**;

7.1.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;



Câmara Municipal de Itabel

CNPJ.: 16.234.544/0001-58



Documento Assinado Digitalmente por: ALEX ALVES VIEIRA
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 732b6de5-bb9b-45e2-9425-688019765025

7.1.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

7.1.6. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

7.2.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Itabela - BA, 03 de Agosto de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Alex Alves Vieira
(Contratante)


A CAMPOS DOS SANTOS - ME
Aleilton Santos de Souza
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


Assinatura (RG N°) 0833869444


Assinatura (RG N°) 08959-698-22